PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 168/87

ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 131/87.

O povo do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Secretaria de Saúde e Promoção Social, criada pela Lei 131/87, administração específica, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Saúde e Mieo-Ambiente.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio-Ambiente, terá como atribuição básica as finalidades constantes do Artigo 13º da Lei 131 / 87, Itens I a XVII, incorporado mais as seguintes:

XVIII - Coordenar o trabalho de Comissão de Saúde Intra e interinstitucionais , que visem integração de ações de Saúde, a nível setprial e municipal.

XIX - Promover a vigilância sanitária no Município, atualizadas as normas de atuação em conformidade aos modelos Estaduais e Federa.

XX - Atender basicamente a população de educandos das escolas públicas, promover A biometria escolar e vigilância Sanitária.

XXI - Fiscalizar os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços de acordo com o Código Municipal de

Saúde, Posturas, Obras, de Ocupação de Uso do Solo.

XXII - Avaliar controle da qualidade de ' água da concessionária estadual e ' seridas ao consumo público por terceiros ou logradouros públicos.

XXIII - Elaborar, dar parecer, aprovar Projetos para preservar as condições ' ecológicas favoráveis a sobrevivência do ser humano.

XIV - Controle de poluição e contaminação dos recursos hídricos municipais.

XXV - Demais atividades vinculadas ao saneamento básico, ambiental, hídrico e demais atinentes à Saúde e Meio - Ambiente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta.
Em. 09 de dezembro de 1.987.

EDSON SANTOS
Prefeito Municipal